



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 120/2019

OBJETO: Indeferimento de pedido de implantação de seções na linha Brasília (DF) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-0049-00, operada pela EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.014209/2019-14

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Brasília (DF) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-0049-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 04 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº 0164249), a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação das seguintes seções na linha Brasília (DF) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-0049-00:

- I - De Curitiba (PR) para Catalão (GO) e Araguari (MG);
- II - De Jaguariáiva (PR) para Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);
- III - De Wenceslau Braz (PR) para Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);
- IV - De Siqueira Campos (PR) para Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);
- V - De Santo Antônio da Platina (PR) para Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP) e Jaú (SP);
- VI - De Ourinhos (SP) para Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);
- VII - De Jaú (SP) para Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);
- VIII - De Araraquara (SP) para Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);
- IX - De Bauru (SP) para Catalão (GO) e Cristalina (GO); e
- X - De Ribeirão Preto (SP) para Cristalina (GO).

2.2. Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*“Seção I*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e*

informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção."

2.5. Após análise do pleito da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - GETAU, elaborou a Nota Técnica SEI nº 747/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 17 de abril de 2019 (Documento SEI nº 0164339), relatando que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificou que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados listados acima, de modo que não foram cumpridos os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seções na linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-0049-00.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0231093, para indeferir o pedido de inclusão dos mercados relacionados como seções na linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-0049-00, operada pela EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

Brasília, 02 de maio de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**MARCELO GOMES DA SILVA**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 02/05/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 15/05/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0231077** e o código CRC **B5E713CD**.

Referência: Processo nº 50500.014209/2019-14

SEI nº 0231077

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)